

LEI N. 10.383, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei n. 6.768, 4 de março de 2005, que  
“Institui e Inclui no Calendário Oficial de Festas e  
Comemorações do Município o Hallel Vale, a ser  
realizado no último final de semana de setembro”.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

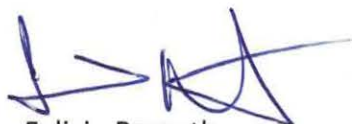
Art. 1º Ficam alterados a ementa e o art. 1º da Lei n. 6.768, de 4 de março de 2005, que “Institui e Inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município o Hallel Vale, a ser realizado no último final de semana de setembro”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui e Inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município o Hallel Vale, a ser realizado na segunda quinzena de maio.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município o Hallel Vale, a ser realizado na segunda quinzena de maio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

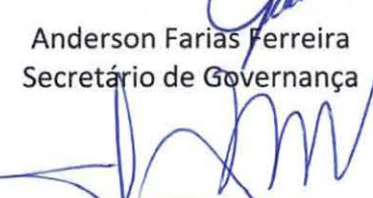
São José dos Campos, 5 de outubro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 433/2021, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)